



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 717/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INSTALAREM AR-CONDICIONADO EM TODA FROTA DE ÔNIBUS QUE CIRCULA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros a instalarem ar-

condicionado em toda frota de ônibus que circula no município de São Gonçalo.

Art. 2º – Os equipamentos de ar-condicionado que forem instalados nos coletivos, deverão obedecer os seguintes critérios de funcionamento:

I – A capacidade do ar-condicionado deverá ser compatível com as dimensões do ônibus;

II – O aparelho instalado funcionará em temperaturas que variam entre 18°C e 24°C;

III – O dispositivo que regula a temperatura deve ficar em local visível aos passageiros;

IV – A limpeza geral do equipamento deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º – A contar da publicação da presente norma, as concessionárias de transporte coletivo de passageiros ficarão obrigadas a cumprir o seguinte cronograma de climatização

I – Instalação em 20% (vinte por cento) da frota dos ônibus no primeiro ano contados da vigência da lei;

II – Instalação de mais 20% (vinte por cento) da frota de ônibus, somando 40% (quarenta por cento), no segundo ano de vigência da lei;

III – Instalação de mais 30% (trinta por cento) da frota de ônibus, somando 70% (setenta por cento), no terceiro ano da vigência da lei;

IV – Instalação de mais 30% (trinta por cento) da frota de ônibus, totalizando 100% (cem por cento), no quarto ano da vigência da lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará para a empresa infratora as seguintes penalidades:

I – Retenção imediata do veículo, com a consequente proibição de retornar a circular até que seja cumprida a exigência;

II – Multa de até 30 (trinta) vezes o salário-mínimo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 21 de Julho de 2017.
JOSÉ LUIZ NÂNCI
Prefeito

Projeto de Lei nº 061/2017
Autor: Todos os vereadores

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: O São Gonçalo
Data: 24/07/2017
Caderno: Atos Oficiais
Página: 09
Título: Lei nº 717/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Concessionárias Transporte coletivo de passageiros, instalarem ar-condicionado em toda frota de ônibus que circula no Município de SG